

**CRENCIAMENTO N° 001/2026**  
**PROCESSO N° 2026001290**

**EDITAL N. 001/2026 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A AÇÃO “SAÚDE DA GENTE”.**

**PREÂMBULO:**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE VALPARAISO DE GOIÁS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALPARAISO DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado pela Gestora Municipal do FMS, sediada na Rua 06 Quadra 07 Lote 01 – Parque Rio Branco, neste Município, por intermédio do sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que obedecerá às disposições do **Artigo 74, IV e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021** e suas alterações, **Lei 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006** e suas alterações, **Decreto Municipal nº 481/2023**, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

<b>PROCEDIMENTO:</b> Credenciamento
<b>DATA DA PRIMEIRA SESSÃO:</b> 30/01/2026 – 09:00h
<b>LOCAL DA SESSÃO:</b> Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte, s/nº – Valparaíso de Goiás/GO

**1. DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**1.1** O presente Edital tem como objeto/serviço o “**CRENCIAMENTO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALPARAISO DE GOIÁS-GO**”, para a ação “**Saúde da Gente**”, com atendimento “**in loco**”, com as características e especificações descritas no Termo de Referência.

**1.2** As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

<b>UNIDADE</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
Manutenção das atividades do FMS - SMS	13.1311.10.301.7021.2475 – 33.90.34 – Ficha: 20262948 – Fonte: 180 13.1311.10.301.7021.2475 – 33.90.34 – Ficha: 20261073 – Fonte: 107

**2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS**

2.1 Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação **GLOBAL** de todos os itens, inclusive quanto à unidade de medida, contida no Termo de Referência deste Edital de **Chamada Pública/Credenciamento n. 001/2026** e dados a seguir:

**SERVIÇOS PARA CREDENCIADOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA A AÇÃO “SAÚDE DA GENTE” NO EXERCÍCIO EM 2026:**

Item	Descrição/Exames/Consultas	V. Unit.
<b>CONSULTAS</b>		
01	Consulta Clínica Médica	R\$ 163,98
02	Consulta de Ginecologista	R\$ 185,57
03	Consulta de Reumatologista	R\$ 183,10
04	Consulta de Pediatra	R\$ 185,77
05	Consulta de Cardiologista	R\$ 190,43
06	Consulta de Ortopedista	R\$ 185,77
07	Consulta de Dermatologista	R\$ 185,77
08	Consulta de Otorrinolaringologista	R\$ 189,77
09	Consulta de Endocrinologista	R\$ 188,10
<b>EXAMES LABORATORIAIS</b>		
10	Hemograma	R\$ 14,04
11	Glicose	R\$ 7,96
12	Ureia	R\$ 9,81
13	Creatina	R\$ 9,81
14	Lipidograma	R\$ 26,29
15	Triglicerídios	R\$ 7,59
16	Coagulograma	R\$ 25,05
17	Hemoglobina glicada	R\$ 44,76
18	PSA livre e total	R\$ 51,12
19	Beta HCG	R\$ 18,91
20	Sódio	R\$ 31,49
21	Potássio	R\$ 25,78
22	Magnésio	R\$ 25,72
23	TGO	R\$ 8,12
24	TGP	R\$ 8,11
25	TSH	R\$ 40,63
26	T4	R\$ 34,09
27	Preventivo Papanicolau	R\$ 92,03
28	Amilase	R\$ 15,52
29	Gama-GT	R\$ 15,10
30	Colesterol Total	R\$ 230,97
31	T4 livre	R\$ 35,54
32	Ferro Sérico	R\$ 24,22
33	Ferritina	R\$ 34,82
34	Teste de HPV	R\$ 192,18
<b>EXAMES DE IMAGEM</b>		
35	Ultrasson Mama	R\$ 187,05
36	Ultrasson Axila bilateral	R\$ 187,05

37	Ultrasson Pélvica via abdominal	R\$ 187,05
38	Ultrasson Tireóide com doppler	R\$ 187,05
39	Ultrasson Próstata via abdominal	R\$ 187,05
40	Ultrasson Aparelho urinário	R\$ 187,05
41	Ultrasson Partes moles	R\$ 187,05
42	Ultrasson Doppler venoso	R\$ 204,22
43	Ultrasson Doppler arterial	R\$ 204,22
44	Ultrasson Abdômen total	R\$ 215,12
45	Mamografia	R\$ 212,56
46	Ressonância magnética (partes total)	R\$ 762,35
47	Tomografia	R\$ 258,62
48	Desintometria Ossea	R\$ 186,00
49	Exeresse cirúrgica de lesão de pele	R\$ 980,00
<b>EXAMES CARDIOLOGICOS</b>		
50	Eletrocardiograma	R\$ 89,09
51	Espirometria	R\$ 135,52
52	Ecocardiografia Transtorácico	R\$ 315,13

**2.1.1** O valor estimado total para o credenciamento será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerando média de serviços a serem prestados, prevendo a realização de 08 (oito) ações, com valor máximo estimado para cada uma de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

**2.2** Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo II o seu interesse.

**2.3** O **CRENCIADO** será responsável pelos serviços prestados a Secretaria de Saúde do Município de Valparaíso de Goiás-GO no âmbito previsto no TR.

**2.4** O atendimento do contratado contemplará a instalação de estrutura, execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

### 3. APRESENTAÇÃO

**3.1** Os interessados deverão apresentar pelo endereço de E-mail [credenciamentomedicos2025@gmail.com](mailto:credenciamentomedicos2025@gmail.com) ou em envelope fechado, devidamente lacrado, protocolado no Departamento de Compras da Secretaria de Saúde situada na Rua 06 Quadra 07 Lote 01 – Parque Rio Branco – Valparaíso de Goiás/GO, em cuja parte externa deverá constar as informações abaixo:

**AO MUNICÍPIO DE VALPARAISO DE GOIÁS-GO**  
**CRENCIAMENTO: 001/2026**  
**ITEM DE INTERESSE:**  
**NOME PESSOA JURÍDICA/EMPRESA:**  
**CPF/CNPJ:**  
**USUFRUI DA LEI 123/2006 ( ) SIM ( ) NÃO**  
**E-MAIL:**

**TELEFONE:**

**ITEM/SERVIÇO (S):**

**3.1.1** Serão utilizados para comunicação entre a administração e os credenciados, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

#### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

##### **4.1 Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas e empresas interessadas:**

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos.

**4.1.1** Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021**;
- d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante na Súmula Vinculante 13, que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

##### **4.2 São condições para credenciamento das interessadas:**

- a) Possuir estrutura compatível com objeto e condições específicas para execução in loco dos serviços constantes da tabela do subitem 2.1, incluindo consultório móvel que atenda as exigências da vigilância sanitária e equipamentos;
- b) Possuir em seu quadro profissionais devidamente inscritos perante o respectivo Conselho de classe ao qual prestará o serviço;
- c) O profissional responsável pela execução dos serviços não pode possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.
- d) As interessadas deveram observar, bem como atendam às condições e critérios mínimos estabelecidos pelas normas técnicas e de organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, as editadas pelo Ministério da Saúde, pela Agência

Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, no que couber, e ainda, com as normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser credenciado, estabelecidos neste Edital e Termo de Referência;

**e)** Dispuserem de capacidade instalada descrita nas informações constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e/ou sua compatibilidade com o objeto pretendido;

**f)** Aceite os valores constantes da Tabela do subitem 2.1, que são oriundos da Resolução nº 08/2025-CMS;

**4.3** À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, conforme estabelecido no item 11 deste edital ou na impossibilidade no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO, será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de homologação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 30, IV, do Decreto Municipal 481/2023.

**4.4** O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

**4.5** Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será sorteada entre todos os CREDENCIADOS.

**4.6** Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento através de sorteio, entre todos os CREDENCIADOS.

**4.7** Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento” obtida através de sorteio, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda à contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

**4.7.1** Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

**4.7.2** Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o

próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

**4.8** A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município, bem como a evidenciada necessidade.

## **5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**5.1** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (em Valparaíso de Goiás pela Comissão de Credenciamento), mediante apresentação do original ou assinado digitalmente. Se for por servidor da administração pública de Valparaíso de Goiás, será no Departamento de Compras da Secretaria de Saúde situada na Rua 06 Quadra 07 Lote 01 – Parque Rio Branco – Valparaíso de Goiás/GO, das 08:00 às 10:30hs e das 14:00hs as 16:30hs, desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento e, desta forma no envelope/e-mail deverá conter os documentos a seguir relacionados:

**5.2 MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO**, conforme modelo anexo II, para todos os credenciados.

## **5.3 PESSOA JURÍDICA**

### **5.3.1 REGULARIDADE JURÍDICA**

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- d)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a)** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b)** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- c)** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

- d)** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e)** Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- f)** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).
- g)** Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades cabíveis de que o Licitante cumpre com a determinação Constitucional, (Declaração que não emprega menor – conforme modelo anexo III).

### 5.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a)** Certidão Negativa de Falência expedida no domicílio da interessada, em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

### 5.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Qualificação Técnica Operacional comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o cumprimento de todos os serviços previstos nos termos do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21, ou de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nas seguintes atividades e quantitativos;

Item	Descrição/Exames/Consultas	Quantidade Mínima (§2º, art. 67 da Lei 14.133/2021)
<b>CONSULTAS</b>		
01	Consulta Clínica Médica	647
02	Consulta de Ginecologista	148
03	Consulta de Reumatologista	77
04	Consulta de Pediatra	68
05	Consulta de Cardiologista	253
06	Consulta de Ortopedista	407
07	Consulta de Dermatologista	126
08	Consulta de Otorrinolaringologista	55
09	Consulta de Endocrinologista	55
<b>EXAMES LABORATORIAIS</b>		
10	Hemograma	1.007
11	Glicose	1.007
12	Ureia	1.008
13	Creatina	1.007
14	Lipidograma	1.007

15	Triglicerídios	1.007
16	Coagulograma	1.007
17	Hemoglobina glicada	1.045
18	PSA livre e total	209
19	Beta HCG	189
20	Sódio	1.007
21	Potássio	1.007
22	Magnésio	1.007
23	TGO	1.289
24	TGP	1.289
25	TSH	1.289
26	T4	1.289
27	Preventivo Papanicolau	151
28	Amilase	1.289
29	Gama-GT	1.289
30	Colesterol Total	00
31	T4 livre	1.289
32	Ferro Sérico	1.289
33	Ferritina	1.289
34	Teste de HPV	151
<b>EXAMES DE IMAGEM</b>		
35	Ultrassom Mama	90
36	Ultrassom Axila bilateral	60
37	Ultrassom Pélvica via abdominal	42
38	Ultrassom Tireóide com doppler	78
39	Ultrassom Próstata via abdominal	15
40	Ultrassom Aparelho urinário	26
41	Ultrassom Partes moles	32
42	Ultrassom Doppler venoso	00
43	Ultrassom Doppler arterial	00
44	Ultrassom Abdômen total	164
45	Mamografia	216
46	Ressonância magnética (partes total)	264
47	Tomografia	125
48	Desintometria Ossea	26
49	Exerese cirúrgica de lesão de pele	82
<b>EXAMES CARDIOLÓGICOS</b>		
50	Eletrocardiograma	240
51	Espirometria	59
52	Ecocardiografia Transtorácico	98

- b) Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional emitido pelo conselho profissional competente dos profissionais que atuarão na execução dos serviços;
- c) Título de Especialização (para os serviços de profissionais especialistas);
- d) Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados ou declaração de contratação futura.

### 5.3.5 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo III);
- b) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo III);
- c) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo III);
- d) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo III);
- e) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo III);
- f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo III);
- g) Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados da seguinte forma:

- 1- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) v([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), por meio do link [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);
- 2- Cadastro de Empresas impedidas de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás <https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>;
- 3- Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

4- As documentações indicadas nas alíneas "1" e "2" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ;

### **5.3.6 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006**

- a) Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo V);
- b) Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo V);
- c) Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do **Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021**, conforme modelo (conforme modelo anexo VI).

## **6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

10

**6.1** A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**6.2** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização;

**6.3** A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto para habilitação fiscal das empresas que se enquadrarem na alínea “a” do item 5.4.6.

**6.4** A proponente inabilitada poderá **apresentar nova documentação, conforme item 5 e cronograma contido neste edital.**

**6.5** As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

**6.6** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os **CRENCIADOS** mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

**6.7** A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## 7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

### 7.1 ESCLARECIMENTOS:

7.1.1 Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

### 7.2 IMPUGNAÇÃO:

7.2.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até **3 (três) dias úteis** a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail [credenciamentomedicos2025@gmail.com](mailto:credenciamentomedicos2025@gmail.com) ou protocolizados no local indicado no **item 3.1** deste edital.

### 7.3 RECURSO:

7.3.1 Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

7.3.2 O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento terá efeito suspensivo.

7.3.3 Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail [credenciamentomedicos2025@gmail.com](mailto:credenciamentomedicos2025@gmail.com) ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

7.3.4 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

7.3.5 A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após, notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.3.6 Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

a) **Negar admissibilidade ao recurso, justificando;**

b) **Motivadamente, reconsiderar a decisão;**

c) **Manter a decisão, encaminhando** os autos devidamente motivados.

7.3.7 O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

7.3.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

7.3.9 A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal Valparaíso de Goiás-GO e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

11

**7.3.10** Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

**7.3.11** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de Aproveitamento.

## **8. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E PENALIDADES:**

**8.1** O credenciado que deixar de cumprir às exigências prevista na legislação vigente, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes, da Lei Federal n. 14.133/21.

**8.2** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante.

**8.2.1** A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.2.3** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 15, do Decreto Municipal de Valparaíso de Goiás-GO.

12

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA:**

**9.1** São obrigações do credenciado contratado:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento dos serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e TR;

II - Ser responsável, em relação a estrutura mínima descrita no TR, seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII- Em caráter excepcional, conforme disposto no **Artigo 125, da Lei 14.133/2021**, os **CRENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

XIV – Realizar e executar os serviços “in loco”, com instalação mediante solicitação efetuada pela Secretaria de Saúde para local específico onde deverá se estabelecer pelo prazo de até 10(dez) dias conforme contido na solicitação, atendendo as determinações e cronogramas da Secretaria requisitante, bem como as especificações constante no termo de Referência.

13

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### 10.1 Ao Município compete, pela Secretaria Municipal de Saúde:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

## 11. DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

**11.1** A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á preferencialmente por protocolo no Departamento de Compras da Secretaria de Saúde situada na Rua 06 Quadra 07 Lote 01 – Parque Rio Branco – Valparaíso de Goiás/GO, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira e subsidiariamente por e-mail [credenciamentomedicos2025@gmail.com](mailto:credenciamentomedicos2025@gmail.com), sendo que para participar da primeira sessão pública de abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação e classificação, a entrega da documentação deverá ocorrer a partir das **09h:00m do dia 26/09/2025** e as demais sessões haverá convocação após a fase de entrega de documentação conforme cronograma a seguir:

Mês	Data
Janeiro	22/01/2026 a 29/01/2026
Fevereiro	09/02/2026 a 13/02/2026
Março	09/03/2026 a 13/03/2026
Abril	13/04/2026 a 17/04/2026
Maiο	11/05/2026 a 15/05/2026
Junho	16/06/2026 a 22/06/2026
Julho	13/07/2026 a 17/07/2026
Agosto	17/08/2026 a 21/08/2026
Setembro	14/09/2026 a 18/09/2026
Outubro	19/10/2026 a 23/10/2026
Novembro	16/11/2026 a 20/11/2026
Dezembro	14/12/2026 a 18/12/2026

**11.2 A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO** se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, em data de **30/01/2026**, as **09:00 horas**, e as demais sessões haverá convocação após a fase de entrega de documentação conforme cronograma apresentado no item anterior, sendo que os credenciados serão divulgados na aba específica no endereço eletrônico: <https://www.valparaisodegoias.go.gov.br>.

**11.3** Concluída o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

**11.4** Com ciência e concordância dos credenciados e a critério da Secretaria Municipal de Saúde, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.

**11.5** A execução dos serviços será estabelecido por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se

sempre o critério de rotatividade, observando estabelecido no **Artigo 30, § 3º do Decreto Municipal n. 481/2023.**

**11.6** Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

**11.7** A ausência do representante na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise deles, mas sujeita ao credenciado ao aceite tácito da distribuição de demandas resultante da sessão.

**11.8** O Departamento de Saúde poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada lote. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

**11.9** A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim e/ou publicado no diário oficial.

**11.10** A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.

15

**11.11** Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova demanda dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria de Saúde.

**11.12** Qualquer interessado pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório ou de acordo com a legislação vigente.

**11.13** Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da entrega da documentação.

**11.14** A distribuição das demandas fica vinculada as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e será realizada na Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço do credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

**11.15** Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante demanda, e não havendo para todos será mediante “sorteio”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021.**

## **DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

**11.16** O Município poderá proceder às contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa da demanda até o fechamento total dos serviços conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das demandas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento, observado o contido no item anterior;

**11.17** Em até 10 dias a Secretaria de Saúde oficiará todos os credenciados com contrato assinado e publicado, sobre os locais e horários que deverão ser prestados os serviços contratados.

## **12. FORMA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** Após a assinatura do contrato o **CRENCIADO** deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

**12.1.1** Concluído e ratificado o Credenciamento, os **CRENCIADOS** serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

**12.2** O **CRENCIADO** convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

**12.3** A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos **CRENCIADOS**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

16

**12.4** A forma de execução é indireta, sob o regime de prestação de serviços por demanda.

**12.5** A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo **MUNICÍPIO**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**12.6** O Município de Valparaíso de Goiás-GO, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras pessoas jurídicas ou empresas ou quaisquer outros, excetuada a parte estrutura para execução.

**12.7** O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução.

**12.8** Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a **12 (doze) meses**, nos casos de intervenções e evidenciada necessidade.

**12.9** O prazo para iniciar os serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

**12.9.1** Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

**12.10 LOCAL:** A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados deverão ser realizados nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, com prévia divulgação do cronograma para execução.

**12.11- SUBCONTRATAÇÃO:** Será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

### **13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o dia **20 (vinte) do mês subsequente** à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

**13.2** A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o **5º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

**13.3** O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

**13.4** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**13.5** O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**13.6** O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

**13.7** Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

**13.8** Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

**13.9** No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

**13.10** Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.11** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

**13.12** O valor unitário a ser pago pelos serviços será o previsto na tabela de preços aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, para todos os **CRENCIADOS**, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços, salvo em caso especial.

#### **14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA**

**14.1** A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.

**14.2** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**14.3** À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do **Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021**, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

#### **DA VIGÊNCIA:**

**14.4 EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará em 31/12/2026, **prorrogáveis, limitando em até 5 anos** desta publicação.

**14.5 TERMO DE CREDENCIAMENTO:** O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

**14.6 DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES:** As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

**14.7 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

#### **15. DAS SANÇÕES**

**15.1** O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o credenciamento do **CRENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163, da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**15.1.1** A dosimetria das sanções serão aplicadas de acordo com a Legislação Municipal sobre a matéria, em observância a Lei 14.133/21 e dentro dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sendo analisado em cada caso concretamente.

**15.1.2** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

**15.2** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

## **16. CONDIÇÕES PACTUAIS**

**16.1** Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**16.2** A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**16.3** A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**16.4** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

**16.5** A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**17.2** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

**17.2.1** Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas.

**17.3** O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os **CRENCIADOS** qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

**17.3.1** O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

**17.4** A Administração poderá solicitar o descredenciamento dos credenciados, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**17.4.1** Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos **CRENCIADOS**. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

**17.5** Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por **2 (duas) vezes**, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente **60 (sessenta) dias corridos** após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

**17.6** A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

**17.6.1** O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

**17.7** A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a)** Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais credenciados;
- b)** Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;
- c)** Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**17.8** Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

- a)** Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
- b)** Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- c)** Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
- d)** Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- e)** Decretar falência ou insolvência civil;
- f)** Realizar dissolução da sociedade;

- g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- h) Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;
- i) Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

## 18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**18.1** Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

**18.2** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) **“Prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**18.3** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

**18.4** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1** As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, informada no preâmbulo, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.

**19.2** Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas na Secretaria Municipal de Saúde, Rua 06 Quadra 07 Lote 01 – Parque Rio Branco, Valparaíso de Goiás/GO, ou preferencialmente através do e-mail [credenciamentomedicos2025@gmail.com](mailto:credenciamentomedicos2025@gmail.com).

**19.3** As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

**19.4** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser encaminhado pelo endereço de e-mail [credenciamentomedicos2025@gmail.com](mailto:credenciamentomedicos2025@gmail.com) ou protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Secretaria Municipal de Saúde, cujo endereço resta informado acima.

**19.4.1** Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

**19.4.2** A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

**19.4.3** Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

**19.4.4** A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

**19.5** Obedecidas às condições previstas no contrato, o **CRENCIADO** poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

**19.6** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

**19.7** O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º, do Artigo 59, da Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

**19.8** Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

**19.9** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**19.10** Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

**19.11** Fica eleito o Foro da Comarca de Valparaíso de Goiás-GO, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

## **20. FAZEM PARTE DESSE EDITAL**

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II** – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

**Anexo III**- Modelo de Declaração de Unificada pessoa jurídica;

**Anexo IV**- Modelo de Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

**Anexo V**- Declaração de idoneidade;

**Anexo VI**- Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços;

**Anexo VII**- Minuta do Termo de Credenciamento;

**Anexo VIII**- Minuta do Contrato Administrativo.

Valparaíso de Goiás/GO, 19 de janeiro de 2026.

Luciana Mara da Silva Caixeta Mendes  
Secretária Municipal de Saúde

23

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO:**

1.1- “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO”, para a ação “SAUDE DA GENTE”.

1.1.1- A presente contratação tem a finalidade de manter os serviços de saúde em pleno funcionamento considerando a necessidade dos pacientes para diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças, com atendimento e prestação dos serviços “in loco”, conforme tabela de serviços aprovada pelo CMS, e experiências ocorridas no exercício de 2025.

**2 - DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 - Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas, considerando que o município não dispõe de servidores, estruturas (física, logística, insumos e materiais etc.) e condições para execução dos diversos serviços de saúde, a serem executados “in loco”, dentro dos limites do município de Valparaíso de Goiás.

2.2 - Aos serviços a serem prestados pelos CREDENCIADOS contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância aprovada pela Resolução nº 008/2025-CMS de 18/09/2025, conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição/Exames/Consultas</b>	<b>V. Unit.</b>
<b>CONSULTAS</b>		
01	Consulta Clínica Médica	R\$ 163,98
02	Consulta de Ginecologista	R\$ 185,57
03	Consulta de Reumatologista	R\$ 183,10
04	Consulta de Pediatra	R\$ 185,77
05	Consulta de Cardiologista	R\$ 190,43
06	Consulta de Ortopedista	R\$ 185,77
07	Consulta de Dermatologista	R\$ 185,77
08	Consulta de Otorrinolaringologista	R\$ 189,77
09	Consulta de Endocrinologista	R\$ 188,10
<b>EXAMES LABORATORIAIS</b>		
10	Hemograma	R\$ 14,04
11	Glicose	R\$ 7,96
12	Ureia	R\$ 9,81
13	Creatina	R\$ 9,81
14	Lipidograma	R\$ 26,29
15	Triglicerídios	R\$ 7,59
16	Coagulograma	R\$ 25,05
17	Hemoglobina glicada	R\$ 44,76
18	PSA livre e total	R\$ 51,12
19	Beta HCG	R\$ 18,91
20	Sódio	R\$ 31,49

21	Potássio	R\$ 25,78
22	Magnésio	R\$ 25,72
23	TGO	R\$ 8,12
24	TGP	R\$ 8,11
25	TSH	R\$ 40,63
26	T4	R\$ 34,09
27	Preventivo Papanicolau	R\$ 92,03
28	Amilase	R\$ 15,52
29	Gama-GT	R\$ 15,10
30	Colesterol Total	R\$ 230,97
31	T4 livre	R\$ 35,54
32	Ferro Sérico	R\$ 24,22
33	Ferritina	R\$ 34,82
34	Teste de HPV	R\$ 192,18
<b>EXAMES DE IMAGEM</b>		
35	Ultrasson Mama	R\$ 187,05
36	Ultrasson Axila bilateral	R\$ 187,05
37	Ultrasson Pélvica via abdominal	R\$ 187,05
38	Ultrasson Tireóide com doppler	R\$ 187,05
39	Ultrasson Próstata via abdominal	R\$ 187,05
40	Ultrasson Aparelho urinário	R\$ 187,05
41	Ultrasson Partes moles	R\$ 187,05
42	Ultrasson Doppler venoso	R\$ 204,22
43	Ultrasson Doppler arterial	R\$ 204,22
44	Ultrasson Abdômen total	R\$ 215,12
45	Mamografia	R\$ 212,56
46	Ressonância magnética (partes total)	R\$ 762,35
47	Tomografia	R\$ 258,62
48	Desintometria Ossea	R\$ 186,00
49	Exerese cirúrgica de lesão de pele	R\$ 980,00
<b>EXAMES CARDIOLÓGICOS</b>		
50	Eletrocardiograma	R\$ 89,09
51	Espirometria	R\$ 135,52
52	Ecocardiografia Transtorácico	R\$ 315,13

2.2 - Os preços unitários acima referidos são inalteráveis, sendo que todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, tributários e estrutura necessária, correrão por conta dos CREDENCIADOS CONTRATADOS, pela execução dos serviços elencados.

2.3 - A prestação de serviço se dará “**in loco**”, ou seja, em locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante cronograma prévio estabelecido e com estadia no local pelo período de até 10 (dez) dias conforme planejamento, sendo que em casos de qualquer

mudança, o CONTRATADO deverá ser cientificado com pelo menos 48 horas de antecedência, para planejamento e organização da execução dos serviços.

2.4. As empresas interessadas deveram apresentar suas propostas abrangendo os profissionais, estrutura mínima exigida, equipamentos e todo acervo técnico, logístico necessário para perfeita execução do objeto, sendo necessária a estrutura mínima a seguir:

- a) Tenda única estilo tenda galpão, **tamanho 50x20x4m**, com estrutura de suporte em alumínio, que inclui os pilares e as colunas, além das vigas que sustentam o telhado. O telhado consiste em uma cobertura resistente de lona impermeável, com duas águas que criam o formato inclinado para facilitar a saída da água da chuva. A estrutura deve possuir cobertura lateral, que podem ser abertas ou fechadas, e sistemas de fixação, como estacas ou cabos, para garantir estabilidade;
- b) Piso estruturado estilo deck, **tamanho 50x20m**, altura mínima de 10cm do solo, suporte em madeira, com resistência que assegure a segurança da área coberta, considerando a existência de atendimento a crianças e pessoas com mobilidade reduzida, além da disponibilização de rampas de acesso;
- c) Divisórias estilo Octanorme composto de estrutura em placas TS brancas, cobertura de isolamento técnico, perfil em alumínio, incluindo iluminação interna, pontos de energia e climatização para 20 consultórios, **tamanho mínimo 3x3m**;
- d) Grupo Gerador Singular 250 KVA com combustível em tanque integrado para funcionamento de até 12h, com operador e cabos elétricos para ligação até 100m do local de posicionamento do equipamento;
- e) Banheiro estilo container com, no mínimo, 8 sanitários, em piso naval, contendo lavatórios com porta sabão e suporte para papel descartável, sendo 1 adaptado para PCD;
- f) Disponibilização de 30 notebook e 20 impressoras para serem utilizados nos consultórios médicos, nas salas de exames e nos balcões de atendimento;
- g) Os consultórios médicos devem dispor mesa de apoio e cadeiras, pia e papel toalha para realização da higiene das mãos e limpeza de instrumentos, além de álcool 70% e luvas descartáveis;
- h) Cercamento com alambrado em módulos 2x1m, com grade metálica tubular, altura 1,20m, totalizando 350 metros lineares;
- i) Iluminação: instalação e manutenção de 20 refletores de iluminação, potência mínima 200W;
- j) Extintores de incêndio devidamente certificados e com carga completa, na validade, de classes A, B e C, bem como sinalização dos locais onde estarão localizados;
- k) Climatizadores evaporativos para resfriamento dos ambientes e que permita o fluxo de ar adequado, capacidade de 200L;
- l) Cadeiras acolchoadas de material resistente e lavável que garanta estabilidade, conforto e higienização. Mínimo 250 unidades;
- m) 2 Balcões de estrutura Octanorme, tamanho mínimo **6x3m**, contendo cadeiras, computadores, sistema de sonorização e 6 televisores para acompanhamento de senhas de atendimento;
- n) Sistema de senha para controle de acesso dos usuários dos serviços;
- o) Pedais organizadores de fila com cabo retrátil, tamanho mínimo de 2m;
- p) Fornecimento de bebedouro com sistema de resfriamento para garrafão de 20l, copos descartáveis, lixeira e sacos de lixo;

- q) Disponibilização de bombona para armazenamento, recolhimento e descarte adequados de lixo/resíduo hospitalar garantir a segurança, a higiene e a proteção da saúde pública;
- r) Disponibilização de 25 atendentes para suporte ao atendimento, orientação e encaminhamento dos pacientes;
- s) Disponibilização de, no mínimo, 8 seguranças patrimoniais diariamente, incluindo vestimentas, equipamentos e rádios comunicadores, que deverão atuar, também, nos 2 dias que antecedem a realização dos atendimentos a fim de realizar a vigilância e o monitoramento de áreas, controle de acesso, prevenção de furtos e roubos, além de garantir a integridade física de todos no local;
- t) Disponibilização de 3 brigadistas visando atuar na prevenção de pânico realizando inspeções e orientações sobre segurança, além de estarem preparados para agir em situações de emergência, como primeiros socorros ou evacuações, devidamente identificados, uniformizados e paramentados;
- u) Disponibilização de, no mínimo, 10 carregadores que deverão realizar a montagem e instalação de diferentes tipos de equipamentos ou estruturas, seguindo especificações técnicas e instruções, fazer ajustes finais, testar o funcionamento e garantir a qualidade do trabalho realizado; e
- v) Serviço de limpeza geral para manter os ambientes higienizados, organizados e seguros. Serão 06 profissionais diariamente. O serviço deve incluir materiais e insumos necessários para a limpeza dos locais, tais como lixeiras, sacos de lixo, rodos, vassouras, panos e outros.

2.5. A estrutura mínima exigida no item anterior será de inteira responsabilidade do credenciado, admitindo-se estrutura compatível, semelhante ou superior.

2.6. No caso em tela, o credenciamento será GLOBAL por lote único por ser mais satisfatória do ponto de vista da eficiência, por manter a agilidade para contratação completa da Ação de Saúde, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo contratante. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução do objeto.

2.7. Verifica-se que quanto à adoção do critério do credenciamento em um lote único, ocorre porque a contratação separadamente dos itens seria totalmente inviável, visto que o objeto tem por finalidade precípua a contratação completa dos serviços com a estrutura para realização de Ação de Saúde específica e de grande porte, não tratando-se portanto, da mera contratação de itens isolados, mas de um “conjunto” que não pode ser alocado através de itens em separado, sob pena de prejudicar brutalmente o atendimento da finalidade da contratação.

2.8. Destarte, para que a finalidade da contratação atinja seu objetivo primordial, faz-se necessário que o objeto seja contratado em forma de volume único, pois, nesse tipo de contratação, o fracionamento do objeto é tecnicamente inviável, visto que, além da dificuldade logística para conferência da execução de cada item em separado por diversos prestadores de serviço, e a montagem da estrutura completa, correr-se-ia também o risco de no decorrer do processo de credenciamento, sujeito a tantos tramites administrativos, que inclui impugnações, recursos administrativos, não entrega de documentações por parte de algumas interessados, entre tantos outros percalços a que se sujeita o processo administrativo, é plenamente corriqueiro que alguns dos itens de serviços pretendidos fossem desertos ou

fracassados, fato que quando ocorrido cria a necessidade de um novo procedimento e a consequente contratação de uma terceira empresa para contratação dos itens faltantes.

2.9. Portanto, no que tange ao critério de contratação, é imprescindível a análise do caso concreto, antes de poder afirmar para o item se o processo por itens ou global (LOTE ÚNICO) seria mais eficiente, uma vez que a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e o atendimento da finalidade da contratação, configuram-se através de uma somatória de vários fatores, tanto que, o Tribunal de Contas da União - TCU - no Acórdão no 732/2008, se pronunciou no sentido de que: "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada fornecimento tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto" e, neste também com esse entendimento o doutrinador Marçal Justen Filho, que leciona:

*"A obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 206.)*

2.10. Dessa forma, a definição da presente contratação por item global (LOTE ÚNICO), na composição que foi disposta neste TR, é alicerçada em análise que demonstraram que em decorrência das peculiaridades do conjunto, e das necessidades técnicas, no caso em comento, a contratação por item ou em lotes separados demonstra-se inviável técnica e economicamente, e a contratação global dos serviços pretendidos é a mais recomendada, dada preponderância aos princípios da economicidade e da eficiência.

28

2.11. Os serviços serão executados dentro dos limites do município de Valparaíso de Goiás, nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o CREDENCIADO.

2.12. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados na sua integralidade.

2.13. Deverá possuir e manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

2.14. Caberá ao Gestor e Fiscal de contratos da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

2.15. Para cumprimento da qualificação técnica, será feita exigência nos termos do §2º do art. 67 da Lei n. 14.133/21, utilizando-se como quantitativo a médias dos serviços executados nas duas ações realizadas.

### **3 - DO PAGAMENTO:**

**3.1-** O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o dia **20 (vinte) do mês subsequente** à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

**3.2-** A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o **5º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

**3.3-** O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

**3.4-** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**3.5-** O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**3.6-** O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

**3.7-** Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

**3.8-** Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

**3.9-** No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

**3.10-** Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**3.11-** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

**3.12-** O valor unitário a ser pago pelos serviços será o previsto na tabela de preços aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, para todos os **CREENCIADOS**, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os

contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços, salvo em caso especial.

**3.13** O pagamento será depositado em conta corrente física ou jurídica, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante remessa ou apresentação de Nota fiscal para pessoa jurídica.

**3.14- DO VALOR:** O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **4 - DA VIGÊNCIA:**

4.1- A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei n. 14.133/2021.

4.2- O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

#### **5 – VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

30

5.1 O valor estimado total para o credenciamento será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerando média de serviços a serem prestados, prevendo a realização de 08 (oito) ações, com valor máximo estimado para cada uma de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

5.2- As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

13.1311.10.301.7021.2475 – 33.90.34 – Ficha: 20262948 – Fonte: 180

13.1311.10.301.7021.2475 – 33.90.34 – Ficha: 20261073 – Fonte: 107

#### **6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

6.1. São obrigações do credenciado contratado:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento dos serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e TR;

II - Ser responsável, em relação a estrutura mínima descrita no TR, seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

- IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e
- XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- XIII- Em caráter excepcional, conforme disposto no **Artigo 125, da Lei 14.133/2021**, os **CRENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.
- XIV – Realizar e executar os serviços “in loco”, com instalação mediante solicitação efetuada pela Secretaria de Saúde para local específico onde deverá se estabelecer pelo prazo de até 10(dez) dias conforme contido na solicitação, atendendo as determinações e cronogramas da Secretaria requisitante, bem como as especificações constante no termo de Referência.

31

## 6.2 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

### 6.2.1 Ao Município compete, pela Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

- III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e
- VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

## **7 – JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE:**

7.1- A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica.

7.2- Dentro das diretrizes da execução dos serviços, destaca-se a sua disponibilidade para atender diversos bairros e localidades dentro dos limites deste município, proporcionando a população um serviço público de qualidade e atenção a saúde pública.

7.3- A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – SEÇÃO II – DA SAÚDE - Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.” Em razão do dever de garantir os serviços de saúde se faz necessário a contratação dos serviços neste Termo descritos, para atendimento dos munícipes.

32

## **8 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1 - As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes de Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Valparaíso de Goiás-GO, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados, bem como conforme o contido no item “2” deste TR.

8.2- A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de empresas credenciadas, observado os serviços previstos no item “2” e valor teto para contratação.

8.3 - O Prestador de Serviços deverá ter autonomia e capacidade instalada (condições técnicas, físicas, estruturais e de pessoal treinado) que garanta o atendimento integral de forma ágil e qualificada aos usuários.

8.4 - O Prestador de Serviços será responsável por manter a confidencialidade e o sigilo das informações dos pacientes, em conformidade com as leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

8.5 - O Prestador de Serviços deverá participar de capacitação e atualização contínua de seus profissionais, visando aprimorar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

8.6 - O Prestador de Serviços deverá permitir a fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Valparaíso de Goiás-Go, fornecendo acesso a todas as instalações, documentos e registros necessários para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e das normas aplicáveis.

## 9- FISCALIZAÇÃO

9.1- A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.

9.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

9.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do **Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021**, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

## 10- PRAZO DE CONTRATAÇÃO

10.1 O prazo da vigência do objeto de contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado artigos 105 e 106 ambos da Lei n. 14.133/2021.

## 11. DA MATRIZ DE RISCO

11.1 Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, defina-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

11.2 A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento:

Risco	Probabilidade	Impacto
1 – Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado	Baixa	Alto
2 – Prestação de serviços sem qualidade	Baixa	Alto
3 – Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato	Baixa	Alto
4 – Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados	Baixa	Alto
5 – Licitação deserta ou fracassada	Baixa	Alto

**11.3** Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo o processo de contratação, conforme análise a seguir delineada:

Risco 1	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Falta de interesse que empresas do ramo
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através da pesquisa ou outra que venha ser substituída e novas cotações com outros prestadores
Ação de Contingência	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na licitação (deserta), avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação
Risco 2	Prestação de serviços sem qualidade
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos serviços
Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica de serviços semelhante com quantitativo mínimo nos termos do §2º do art. 67 da Lei 14.133/21
Ação de Contingência	Substituir os serviços de baixa qualidade e devido acompanhamento da execução
Risco 3	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo prestador ou promover nova contratação.
Risco 4	Falta de clareza quanto aos serviços a serem prestados.
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Possível interferência na qualidade dos serviços prestados.
Ação Preventiva	Especificar os serviços de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.
Ação de Contingência	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir no processo de disputa de preço.
Risco 5	Licitação deserta ou fracassada.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para realizar do processo licitatório.
Ação Preventiva	Boa divulgação do termo de referência e edital para a maior quantidade de possíveis interessados em participar do certame.
Ação de Contingência	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocados a desistência de possíveis empresas interessadas.

34

## 12. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**12.1** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (em Valparaíso de Goiás pela Comissão de Credenciamento), mediante apresentação do original ou assinado digitalmente (documentos emitidas pela internet não será necessária autenticação). Se for por servidor da administração pública de Valparaíso de Goiás, será no Departamento de Compras da Secretaria de Saúde situada na Rua 06 Quadra 07 Lote 01 – Parque Rio Branco – Valparaíso de Goiás/GO, das

08:00 às 10:30hs e das 14:00hs as 16:30hs, desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento e, desta forma no envelope/e-mail deverá conter os documentos a seguir relacionados:

#### 12.1.1 REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 12.1.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);
- g) Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades cabíveis de que o Licitante cumpre com a determinação Constitucional, (Declaração que não emprega menor – conforme modelo anexo III).

#### 12.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência expedida no domicílio da interessada, em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

#### 12.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Qualificação Técnica Operacional comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o cumprimento de todos os serviços previstos nos termos do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21, ou de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nas seguintes atividades e quantitativos;

Item	Descrição/Exames/Consultas	Quantidade Mínima (§2º, art. 67 da Lei 14.133/2021)
<b>CONSULTAS</b>		
01	Consulta Clínica Médica	647
02	Consulta de Ginecologista	148
03	Consulta de Reumatologista	77
04	Consulta de Pediatra	68
05	Consulta de Cardiologista	253
06	Consulta de Ortopedista	407
07	Consulta de Dermatologista	126
08	Consulta de Otorrinolaringologista	55
09	Consulta de Endocrinologista	55
<b>EXAMES LABORATORIAIS</b>		
10	Hemograma	1.007
11	Glicose	1.007
12	Ureia	1.008
13	Creatina	1.007
14	Lipidograma	1.007
15	Triglicerídios	1.007
16	Coagulograma	1.007
17	Hemoglobina glicada	1.045
18	PSA livre e total	209
19	Beta HCG	189
20	Sódio	1.007
21	Potássio	1.007
22	Magnésio	1.007
23	TGO	1.289
24	TGP	1.289
25	TSH	1.289
26	T4	1.289
27	Preventivo Papanicolau	151
28	Amilase	1.289
29	Gama-GT	1.289
30	Colesterol Total	00
31	T4 livre	1.289
32	Ferro Sérico	1.289

33	Ferritina	1.289
34	Teste de HPV	151
<b>EXAMES DE IMAGEM</b>		
35	Ultrassom Mama	90
36	Ultrassom Axila bilateral	60
37	Ultrassom Pélvica via abdominal	42
38	Ultrassom Tireóide com doppler	78
39	Ultrassom Próstata via abdominal	15
40	Ultrassom Aparelho urinário	26
41	Ultrassom Partes moles	32
42	Ultrasson Doppler venoso	00
43	Ultrasson Doppler arterial	00
44	Ultrasson Abdômen total	164
45	Mamografia	216
46	Ressonância magnética (partes total)	264
47	Tomografia	125
48	Desintometria Ossea	26
49	Exerese cirúrgica de lesão de pele	82
<b>EXAMES CARDIOLOGICOS</b>		
50	Eletrocardiograma	240
51	Espirometria	59
52	Ecocardiografia Transtorácico	98

37

- b) Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional emitido pelo conselho profissional competente dos profissionais que atuarão na execução dos serviços;
- c) Título de Especialização (para os serviços de profissionais especialistas);
- d) Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados ou declaração de contratação futura.

#### 12.1.5 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021;
- c) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;

- d) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- g) Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados da seguinte forma:
- 1- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) v([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), por meio do link [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);
  - 2- Cadastro de Empresas impedidas de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás <https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>;
  - 3- Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
  - 4- As documentações indicadas nas alíneas "1" e "2" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ;

38

### 12.1.6 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC N° 123/2006

- a) Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo V);
- b) Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo V);
- c) Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do **Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021**, conforme modelo (conforme modelo anexo VI).

## 13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. A Contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento dos trabalhos. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na execução dos serviços contratados.

13.2. Os casos omissos não abrangidos pelo presente Termo de Referência, terá solução no Contrato firmado e, caso este seja omissos, qualquer matéria pertinente ao caso deverá ser solucionado com base em nosso ordenamento jurídico, garantindo ampla juridicidade dos atos da Administração Pública.

13.3. O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os documentos necessários para instruir a presente contratação, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Credenciado e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

#### **14. APROVAÇÃO**

14.1. O presente Termo de Referência foi consolidado a partir de informações apuradas pela Secretaria Municipal de Saúde, em harmonia com a legislação de referência, quando verificou-se a viabilidade da contratação direta, por meio credenciamento (inexigibilidade de licitação), conforme exposto.

Marina Souza Moraes  
Assessora de Planejamento

**ANEXO II**  
**MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2026001290**  
**CREDENCIAMENTO N. 001/2026**

- **OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE \_\_\_\_\_, PARA A AÇÃO “SAUDE DA GENTE”.

**Contato:**

**Telefone:** ( ) - **Celular:** ( ) - **E-mail:** \_\_\_\_\_ **Endereço:** \_\_\_\_\_

**PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:**

A empresa/pessoa física\_\_\_\_, com sede/endereço\_\_(endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_, neste ato representado por \_\_ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores constantes da Tabela do Conselho Municipal de Saúde, aplicando-se conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

40

Item	Descrição/Exames/Consultas	V. Unt.	Qtde.	Valor Total do Contrato
<b>SOMA TOTAL</b>				

<b>PESSOAL TECNICO ESPECIALIZADO</b>	

--

EQUIPAMENTOS/APARELHAMENTOS	MARCA/MODELO	QUANT.

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão **APENAS E TÃO SOMENTE** para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, **devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.**

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

41

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do responsável legal da empresa

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÕES UNIFICADAS PESSOA JURÍDICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2026001290**  
**CRENCIAMENTO N. 001/2026**

- **OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE \_\_\_\_\_, PARA A AÇÃO “SAUDE DA GENTE”.**

(Nome da Empresa) -----, CNPJ nº -----, sediada na Rua -----

-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----

---, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

\_\_\_\_\_  
CPF:

CNPJ da empresa:

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP**  
**(Empregador Pessoa Jurídica)**

Ao  
Município de \_\_\_\_\_  
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2026001290 CREDENCIAMENTO N. 001/2026**

- **OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE \_\_\_\_\_, PARA A NOVA AÇÃO “SAUDE DA GENTE”.**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa:

*Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.*

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ N° por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSÃO TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

**ANEXO VI**  
**RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

<b>Razão Social:</b>	<b>CNPJ:</b>	<b>Tel:</b>
<b>Endereço:</b>	<b>E-mail:</b>	

Nome do(s) Médico(s) responsável(is) pela execução dos serviços	Especialidade	Registro no Conselho			Nº Inscrição do CPF
		Nº Inscrição	Entidade	UF	

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de Valparaíso de Goiás, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Responsável Legal da Empresa

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE VALPARAISO DE GOIÁS, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede na A\_\_\_\_, neste ato representado pela \_\_\_\_\_, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com o CREDENCIADO, indicado abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento 001/2026 e anexos, sendo do tipo procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo n. 2026001290, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

NOME/EMPRESA:	
CPF/CNPJ	
ENDEREÇO	
CRM DA PESSOA JURÍDICA:	
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):	Telefone:
	Celular:
	E-mail:

**1. DO OBJETO**

1.1 Este Termo possui o objetivo de efetivar o CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE **CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALPARAISO DE GOIÁS-GO, JUNTO A AÇÃO “SAUDE DA GENTE”**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**2. DOS VALORES DO PAGAMENTO**

2.1 O pagamento será realizado da forma MENSAL, de acordo com a quantidade dos serviços realizados, mediante apresentação de relatório dos serviços executados.

2.2 No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista etc.), que correrão por conta do Contratado.

2.3 No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento e demais custos necessários a execução do objeto, sob responsabilidade do Contratado.

**3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.

3.1.1 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.2 O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda, bem como os locais para execução in loco.

#### **4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS**

4.1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 01 (um) ano desta publicação, prorrogáveis por igual período limitada a 5 (cinco) anos.

4.2 TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogações sucessivas nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

#### **5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO**

5.1 O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

#### **6. DAS VEDAÇÕES**

6.1 É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

#### **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2 A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3 As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO n. 001/2026 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei n. 14.133/2021.

## **8. DO FORO**

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Valparaíso de Goiás-GO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Valparaíso de Goiás, de \_\_\_\_ de 2026.

---

Gestora do FMS

---

Credenciado

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE  
CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE  
SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº \*\*\*\*\*- SSP-PR e do CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa física/empresa \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2026, com base no art. 74, IV e 78 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é “**CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALPARAISO DE GOIÁS PARA A AÇÃO “SAUDE DA GENTE”**”, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Und. Medida	Qtde.	Valor Unt.	Valor Total do Contrato
01					
<b>SOMA TOTAL</b>					

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ocorrer prorrogações sucessivas nos termos do art. 107 da mesma Lei.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital deste Contrato.

#### **3.2 MATRIZ DE RISCO:**

3.2.1 Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2 Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- b) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, cabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- d) Vícios verificados nos serviços;
- e) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- f) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- g) Anulação do contrato por natureza diversa;
- f) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3 Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

- a) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... ( ), perfazendo um valor mensal de .....

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive estrutura necessária, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

### **São obrigações do Contratante:**

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento dos serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e TR;

II - Ser responsável, em relação a estrutura mínima descrita no TR, seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte,

hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII- Em caráter excepcional, conforme disposto no **Artigo 125, da Lei 14.133/2021**, os **CRENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

XIV – Realizar e executar os serviços “in loco”, com instalação mediante solicitação efetuada pela Secretaria de Saúde para local específico onde deverá se estabelecer pelo prazo de até 10(dez) dias conforme contido na solicitação, atendendo as determinações e cronogramas da Secretaria requisitante, bem como as especificações constante no termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1 Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - advertência;
- II - multa;
  - a) compensatória;
  - b) de mora.
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

12.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 12.1.

12.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I - descumprimento de pequena relevância;
- II - inexecução parcial de obrigação contratual.

12.5 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:
  - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;

V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.6- O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com o Decreto Municipal pertinente, respeitando o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n. 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza:

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1 Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1 Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento in loco dentro dos limites do Município de Valparaíso, com prévio cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde, responsabilizando-se integralmente pela assistência de todos os pacientes atendidos;
- b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Valparaíso de Goiás-GO;
- c) A Contratada deverá possuir estrutura física compatível para execução do objeto, isso inclui os equipamentos, profissionais qualificados, insumos, todos aptos para uso dentro dos parâmetros exigidos em lei e no TR, bem como demais requisitos necessários para fiel cumprimento do contrato e atenção à saúde do município de Valparaíso de Goiás;
- d) Preencher os documentos inerentes à atividade prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para exames complementares e/ou similares, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho, quando utilizarem, caso necessário, qualquer estrutura pública;
- f) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência e abrangência;
- g) Obedecer ao Código de Ética.
- h) As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no Termo de Referência.

19.2 Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.3 O pagamento dos serviços prestados será por meio dos serviços efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência dos prestadores de serviço, sendo o pagamento somente do serviço devidamente prestado e comprovado por meio de relatório dirigido ao Secretário de Saúde ou Fiscal/Gestor do Contrato.

19.4 Será informado a Contratada o valor a ser recebido, conforme os serviços executados e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Finanças;

19.5 Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção dos serviços;

19.6 A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.7 Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente do sorteio realizado;

19.8 A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no site institucional do município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valparaíso de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Local , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

CONTRATANTE

CONTRADA